



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05670/08

Verificação Cumprimento Acórdão APL TC 00053/12.
Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00915/12

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O presente relatório versa sobre a verificação do cumprimento da decisão contida no **Acórdão APL TC 00053/12** (fls. 288/291), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, em sede de Denúncia encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, em face de supostas irregularidades praticadas na gestão do Prefeito de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no exercício de 2005.

No supracitado Acórdão, os membros desta Colenda Corte de Contas, à unanimidade de votos, decidiram:

1. **Preliminarmente, conhecer** da presente denúncia;
2. No **mérito**, julgá-la **Procedente em Parte**, notadamente em relação ao recebimento a menor de ISS, de Habite-se, de alvará e de taxa de expediente, no valor de R\$ 1.667,24;
3. **Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, para adoção de medidas necessárias à recuperação do valor de R\$ 1.667,24, caso ainda não tenha sido realizado, relativo à Licença de Construção, sob pena de imputação de débito do respectivo montante;
4. **Recomendar** ao atual gestor do Município de Bayeux, no sentido de cumprir as normas relativas à Administração Pública;
5. **Determinar** o envio de cópia da presente decisão as partes interessadas do presente Processo, bem como ao competente órgão desta Corte para a respectiva verificação de seu cumprimento.

A autoridade responsável foi devidamente notificada da decisão pela Secretaria do Tribunal Pleno, às fls. 295.

A Corregedoria desta Corte, em Relatório de fls. 301/302, verificou que o Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, não comprovou o recolhimento do montante de R\$ 1.667,24, determinado no item 03 do Acórdão 00053/12, nem apresentou defesa ou justificativa, tendo concluindo, por conseguinte, pelo não cumprimento da decisão.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB que, em parecer da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 305/306), pugnou pela: "**declaração de não cumprimento do Acórdão APL TC 053/2012, imputação de débito, no valor de R\$ 1.667,24, referente ao ISS não recolhido, bem como pela aplicação de multa ao ex-Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, com fulcro no art. 56, IV, dado o não cumprimento da decisão prolatada**".

Foram procedidas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Documento TC 25889/12, anexado aos autos do presente processo e protocolado nesta Corte de Contas em 29 de novembro de 2012, demonstra o recolhimento do ISS, no valor de R\$ 1.667,24, relativo à Licença de Construção, este Relator. Por conseguinte, conclui-se pelo cumprimento do **Acórdão APL TC 00053/2012**, emitido à Prefeitura Municipal de Bayeux em sede de Denúncia encaminhada pela Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em face de supostas irregularidades praticadas na gestão do Prefeito de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no exercício de 2005.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o **cumprimento** do **Acórdão APL TC 00053/2012**, pelo Sr. Josival Júnior de Souza;
2. **Determine** o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05670/08, que versa sobre a verificação do cumprimento da decisão contida no **Acórdão APL TC 00053/12** (fls. 288/291), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux** em sede de Denúncia encaminhada pela Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em face de supostas irregularidades praticadas na gestão do Prefeito de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no exercício de 2005.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- Declarar **Cumprido o Acórdão APL TC nº 00053/12**;
- **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB em exercício